



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo N°
39.727

Data
12/12/2016

Projeto de
Lei nº 53/2016

Autor
Vereador Valentim Marques de Alencar, junior

Assunto
Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.292, de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em _____ / _____ / _____			
Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, <u>12/12/2016</u>		Pompeia, _____ / _____ / _____

Autógrafo N° 49/2016

Lei N° _____ de _____ / _____ / _____

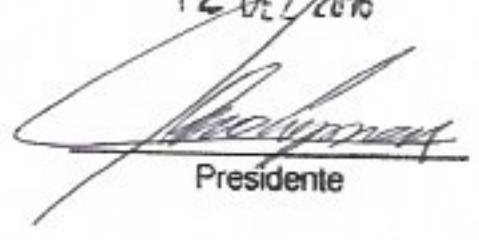
Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

12 DEZ 2016



Presidente

PROJETO DE LEI N°. 53 /2016

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.292, de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.292, de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, em locais públicos ou residenciais, no Município de Pompeia, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação Federal e Estadual aplicável."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.



VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa apenas incluir na Lei da Poluição Sonora, também os sons advindos das residências, tendo em vista a dificuldade que os municíipes têm encontrado para a realização de denúncias quanto à perturbação do sossego.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.


VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Vereador - PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.292, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Projeto de Lei nº 42/2009, de todos Vereadores

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, no Município de Pompeia, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação Federal e Estadual aplicável.

Artigo 2º - Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, inclusive aqueles oriundos dos serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, com níveis superiores aos determinados pela legislação Federal, Estadual ou Municipal – vigindo a mais restrita.

§ 1º - As medições deverão ser efetuadas por meio de equipamento denominado "decibímetro", e a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar, com quem o Município celebrará Acordo de Cooperação e da Prefeitura Municipal de Pompeia, subsidiariamente, através de seus fiscais

§ 2º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou de testemunhas.

Artigo 3º – Os estabelecimentos comerciais ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões ou culto religioso deverão respeitar as normas e padrões definidos nesta lei, dispendo, se necessário, de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores

Artigo 4º - A solicitação do alvará para funcionamento ou prestação do serviço, será instruído com os documentos exigidos pela legislação municipal em vigor.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 53/2016

Autor: Vereador Valentim Marques de Abreu Júnior

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.292, de 24 de agosto de 2009, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

Após análise, concluímos que o Projeto acima citado encontra respaldo legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
12 de dezembro de 2016.

Carlos Rogerio Barbosa
Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Válder Bettio
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Cláudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento